



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERUOCA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO COM A EMPRESA: FRANCISCO ENILSON CARNEIRO XAVIER – ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O Município de Meruoca, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, com sede na Av. Pedro Sampaio, nº 385, Bairro Divino Salvador, Meruoca-Ce, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.598.683/0001-70, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, Sr. Francisco Gilvan Miguel Santos, doravante denominada de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a empresa **FRANCISCO ENILSON CARNEIRO XAVIER – ME**, com endereço à Rua Josué Bernardo de Lira, nº 06, Centro, Meruoca-Ce, inscrito no CNPJ sob o nº 31.909.368/0001-09, representada pelo titular, o Sr. Francisco Enilson Carneiro Xavier, no final assinado, doravante denominado de **CONTRATADA**, de acordo com a Tomada de Preços nº 1304.01/2021, Processo n.º 1304.01/2021, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 - O presente Aditivo de Contrato tem como fundamento o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado por 120 (cento e vinte) dias. Portanto, **terá vigência de 13 de outubro de 2021 a 10 de fevereiro de 2022.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA**


3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela.

3.2 - A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso II, do art. 57, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.

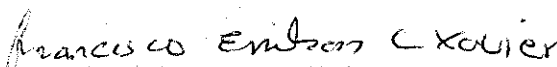
**CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

4.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

4.2 - E, estando acértados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

  
 Francisco Gilvan Miguel Santos  
 Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo  
**CONTRATANTE**

Meruoca-CE, 13 de outubro de 2021.

  
 Francisco Enilson Carneiro Xavier  
**FRANCISCO ENILSON CARNEIRO XAVIER – ME**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Taianne da S. Souza  
 CPF: 090.771.923-60

Nome: Ana Caroline A. Cavalcante  
 CPF: 603.255.153-95